ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, na Sala do Setor de Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, n° 518, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto-Executivo municipal n° 617/2016, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, homologado em 08 de novembro de 2024 e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em 08 de novembro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão ELETRÔNICO, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Empresas vencedoras:

Itens 3, 6, 9, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 34, 40, 49, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 85, 92, 93, 98, 99, 103 e 121:

MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.411.441/0001-86, com sede na Rua Portuguesa, 455, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo sócio MARINO KLOS, CPF nº 167.984.730-91;

Itens 24, 37, 118 e 120:

HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FISIOTERAPEUTICO LTDA, CNPJ nº 07.571.682/0001-31, com sede na Rua Buriti, 188, Térreo, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98.780-753, representado neste ato pelo sócio MARCOS FERNANDO FACCHINELLO, CPF nº 787.830.460-20;

Itens 5, 7, 8, 10, 33, 35, 46, 50, 51, 52, 60, 69, 70, 71, 74, 75, 77, 83, 87, 88, 100, 104 e 111:

ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 35.626.812/0001-21, com sede na Avenida Central, 784, Entrada pela Rua 801, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-666, representado neste ato pela titular GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA, CPF nº 559.554.600-04;

<u>Itens 1, 2, 4, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 36, 38, 48, 61, 66, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 89, 90, 91, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115 e 116:</u>

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 37.931.064/0001-16, com sede na Rua São Paulo, 826, Galpão 01, Bairro Jardim Dourado, na cidade de Porto Belo/SC, representado neste ato pelo titular PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL, CPF nº 087.851.609-38:

Itens 45, 54, 94, 95, 96, 117, 122 e 123:

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.072.182/0001-06, com sede na Rua João Leonardelli, 165, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.030-440, representado neste ato pelo sócio administrador IRINEU ROSSI, CPF nº 487.939.650-87;

Itens 47, 64, 65, 68 e 101:

MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 34.064.557/0001-08, com sede na Rua 456, nº 365, Jardim Praiamar, na cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000 representado neste ato pelo sócio administrador RODRIGO FERNANDES MARTINS, CPF nº 032.060.999-51;

Item 18:

METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.788.117/0001-03, com sede na Rua Nova Esperança, 962, Emiliano Perneta, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.324-400, representado neste ato pelo sócio administrador VINICIUS MARTINS STOKLOSKI, CPF nº 034.655.839-57.

1 - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. **2.1** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3 - PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras anexo.

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** As solicitações de fornecimento à empresa com preços registrados serão realizadas por escrito, através de Autorização de Fornecimento AF, conforme modelo previsto no Anexo IX do Edital.
- **4.2** As Autorização de Fornecimento AF poderão ser entregues pessoalmente, mediante documento escrito no correio físico ou encaminhadas através de correio eletrônico.
- 4.3 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF.

- **4.4** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto, em conformidade com a solicitação da Central de Compras do Município.
- 4.5 Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pelo Município.
- **4.6** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a formalização dessa Ata.
- **4.7** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 4.8 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas no Edital.
- **4.9** O Município promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O Registro de Preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar a AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- **5.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "e)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 - PENALIDADES

- **6.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- **6.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **6.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **6.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **6.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **6.1.6** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- **6.1.7** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **6.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **6.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **6.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções:
- **6.2.1** Advertência;
- **6.2.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;
- **6.2.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 6.3 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 6.2.2.
- **6.4** A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;
- **6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas no item 6.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- 6.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **6.7.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **6.7.2** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **6.9** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- **6.9.1** Reparação integral do dano causado à Administração;
- **6.9.2** Pagamento da multa;

- **6.9.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **6.9.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **6.9.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- **6.9.6** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 6.1.6 e 6.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7 - FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Cabe ao Município proceder a fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- **7.2** Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- **7.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
 - a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- **8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, ficando desde já autorizadas cópias para o Órgão Gerenciador, para a empresa registrada, para extrato para publicação na Imprensa Oficial; e para o Órgão Participante, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

	Bozano, RS, 12 de novembro de 2024.
MUNICÍPIO DE BOZANO	
MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FISIOTERAPEUTICO LTDA
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
Testemunhas:	
1	2